

**POR**TARIA N°. 004/2014/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

*Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas da Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo-MT.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 16 de 11 de maio de 2011.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Creches e Escolas Municipais de Ensino e a organização do Quadro de Pessoal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que compete à **Equipe Gestora (Diretor(a), Coordenador(a) e Secretário(a))** e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

**I - na Educação Infantil:**

- a) 02 e 03 anos – 15 a 18 alunos;
- b) 04 e 05 anos – 18 (vinte) a 20(vinte) alunos;

**II – no Ensino Fundamental:**

- a) 1º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) alunos;
- b) 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

**III – nas Escolas Municipais ou salas anexas localizadas na zona rural**, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) Educação Infantil – de 15 a 18 alunos;
- b) Ensino Fundamental – 1º ciclo – de 20 a 25 alunos;
- c) Ensino Fundamental – 2º e 3º ciclos – de 25 a 27 alunos;
- d) *Classes multicicladas – mínimo 15 (quinze) máximo de 30 (trinta) alunos;*

**e) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas a, b e c deverão formar turmas únicas multiciclada e ou remanejados para outra Unidade de Ensino.**

Art. 3º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos **com necessidades educacionais especiais** será no máximo **02 (dois) alunos** para compor uma turma de **20 (vinte) alunos**;

Art. 4º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos conforme prevê esta Portaria informará oficialmente à Assessoria Pedagógica Municipal e esta tomará as providencias necessárias sobre o direcionamento dos alunos.

Art. 5º Em caso de ampliação de vagas, após atribuição do Quadro de Pessoal, a Unidade Escolar deve oficializar a Assessoria Pedagógica, sobre a ampliação dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único.** A abertura de novas turmas originando novos profissionais ao longo do ano letivo fica condicionada a lista por classificação de Teste Seletivo Simplificado ou convocação de concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As Unidades Escolares deve promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais, entre outros.

Art.7º. Compete à Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 8º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica do Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme estabelece esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário for.

Art. 9º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 05 de novembro de 2013.

Arlindo Neris Alves  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

A Comissão: